



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada  
CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES  
Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 001/2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DOS  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E O  
USO DA INTERNET NO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 12.02.2016

**Ato de aprovação:** Resolução nº 141/2016

**Unidade Responsável:** Todos os servidores e vereadores da Câmara.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas gerais a serem observadas por toda administração, definir responsabilidades pelo cumprimento das regras da Instrução Normativa e os procedimentos para registro e controle das atividades de trabalho que utilizam os computadores e os serviços da rede para acesso a Internet, WEB e correio eletrônico com o objetivo de desenvolver atividades no âmbito da Câmara Municipal Venda Nova do Imigrante - ES .

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange todas os servidores, vereadores e pessoas com vínculo formal no Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante - ES.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I – tecnologia da informação (TI):** consiste na área de conhecimento responsável por criar, administrar e manter a gestão da informação através de dispositivos e equipamentos para acesso, operação e armazenamento dos dados, de forma a gerar informações para tomada de decisão na administração publica;

**II - software:** sistema ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e documentação desenvolvido para atendimento de necessidades específicas do órgão, bem como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram ou com modificações;

**III – Usuários:** servidores, vereadores e pessoas que tenham vínculo formal com organização administrativa da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resolução TCE-ES nº 227/2011 e Lei Municipal nº 1.065/2013.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** A utilização da rede de computadores e internet cabeada ou sem fio, é permitida *somente para usuários da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.*

**Parágrafo único:** Salvo para uso de inclusão digital da população, aprovado pela mesa diretora e permitido pela legislação vigente.

**Art. 6º.** Para utilizar a rede de computadores, cada usuário deverá ser autenticado, por meio de uma identificação através de *login* e senha, que são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto, serem compartilhados para terceiros:

I - o usuário será responsável pela segurança de sua conta de acesso e senha, pelas informações armazenadas nos equipamentos dos quais faz uso e por qualquer atividade neles desenvolvidas;

II - em caso de demissão, licença ou transferência, esta deverá ser comunicada com antecedência ao responsável pelo Sistema de Tecnologia de Informações, para que se faça o cancelamento do cadastro e da senha do servidor;

III - o usuário deverá executar somente tarefas e aplicações que estejam dentro do escopo de trabalho de seu Setor, utilizando os programas e equipamentos com zelo e responsabilidade;

IV - caberá aos usuários comunicar imediatamente a Administração e o responsável técnico de TI qualquer problema que venham ocorrer, bem como relatar qualquer suspeita de uso inadequado dos sistemas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

V - não será permitido aos usuários alterar, configurar ou remanejar programas de trabalho e periféricos de seus locais de instalação sem o conhecimento do chefe imediato e o responsável técnico de TI pelo uso do Sistema;

VI - não deverão ser conectados Notebooks, Laptops, *pen drives*, HD externo ou outros equipamentos aos computadores da rede da administração da Câmara Municipal sem a autorização da Direção da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES;

VII - os usuários deverão manter os equipamentos nas suas perfeitas condições de uso na forma como lhes foram entregues, evitando a colagem de adesivos ou outros enfeites particulares;

VIII - não deverão colocar objetos sobre os equipamentos de forma a prejudicar o seu sistema de ventilação, assim como manipular líquidos, alimentos ou substâncias que possam ocasionar danos quando os estiver operando;

IX - o usuário deverá encerrar sua sessão, desligando ou fazendo *logout* na estação de trabalho ao término de suas atividades. Ao fim do expediente, a estação de trabalho deverá ser desligada;

X - de forma a zelar pela segurança do seu computador, sempre que o programa de antivírus enviar mensagem informando que algum arquivo está infectado por vírus, o usuário deverá informar imediatamente ao (s) Técnico (s) de Informática;

**Art. 7º** São deveres dos usuários responsáveis pelo bom uso da rede de computadores e internet, bem como os documentos por eles produzidos:

I – zelar pelos equipamentos de informática;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

II - zelar pela integridade e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, bem como realizar, periodicamente, cópias de segurança dos arquivos correspondentes;

III - encerrar as sessões dos sistemas que estiverem abertos ou bloquear o acesso ao seu computador, quando se ausentar de seu local de atividade, ainda que temporariamente;

IV - comunicar imediatamente ao responsável pelo Sistema de Informática a ocorrência de fatos que possam atentar contra a segurança do ambiente informatizado do órgão, dentre outros, suspeita de infecção por vírus, tentativas de invasão ou acessos não autorizados e falhas nos recursos informatizados que possam torná-los vulneráveis.

### **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 8º** Fica autorizado criar e permitir a utilização somente do correio eletrônico institucional para recepção e transmissão de documentos externos e internos pelos usuários, servindo ainda como meio de comunicação interna entre os setores da administração e gabinetes dos vereadores, sendo meio oficial para trâmites de documentos na execução nas rotinas das atividades no âmbito da administração Legislativa:

I - o acesso ao sistema de correio eletrônico será disponibilizado aos usuários como ferramenta de apoio às atividades profissionais, ficando expressamente proibido o envio ou recebimento de documentos pertinentes a Câmara Municipal através de contas de e-mails particulares;

II - não será permitido o uso de endereços de correio eletrônico para troca de informações ligadas a prática que infrinja qualquer lei nacional ou internacional;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

III - o usuário não deverá abrir e-mail com arquivos anexados quando não conhecer o remetente sob o risco de estar infectando com vírus seu equipamento;

IV – é permitido ao usuário usar a internet para comunicação via *skype* ou outro comunicador de voz quando necessário e for econômico perante a telefonia, para assuntos ou atividades de interesse da Administração.

**Art. 9º.** O técnico de informática disponibilizará os pontos de rede necessários ao desenvolvimento das atividades de trabalho.

**Art. 10.** Quanto ao Armazenamento de Documentos e Informações, os usuários devem:

I - manter sigilo sobre os documentos e informações considerados estratégicos, confidenciais ou de interesse particular da administração da Câmara Municipal;

II - os documentos e informações considerados estratégicos ou confidenciais deverão ser armazenados nos diretórios em pasta devidamente identificada por Setor;

III - o usuário deverá informar ao seu superior imediato quando informações ou aplicações consideradas estratégicas ou confidenciais forem encontradas sem o tratamento de segurança correto;

IV - o diretório C:\ não deverá ser utilizado pelo usuário para guardar documentos, sob risco de perdê-los a qualquer tempo;

V - os documentos e informações geradas pelos usuários referentes às rotinas de trabalho, no que diz respeito a alterações, gravações e leituras, deverão ser salvos no diretório Z:\ e são de inteira responsabilidade dos usuários do arquivo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

VI - os arquivos do diretório C:\ poderão ser removidos sempre que não estão de acordo com as normas da Administração, independentemente do seu conteúdo.

**Art. 11.** Fica expressamente vedada aos usuários à utilização da rede de computadores e internet para fins particulares, que não sejam de interesse e das atividades de trabalho e das obrigações profissionais do usuário:

I - instalar software não livre e não homologado pelo Setor de Informática;

II - instalar componente de hardware sem a devida autorização;

III - alterar configurações de hardware e software sem a devida autorização;

IV - promover a movimentação de equipamentos sem prévia autorização;

V - fazer uso dos serviços de impressão ou da Internet para fins alheios às atividades de trabalho;

VI - fazer ou permitir que terceiros façam uso de serviços de rede para os quais não estejam autorizados;

VII - utilizar a rede do órgão para acessar ou armazenar dados, ainda que temporariamente, em dispositivos, unidades ou pastas para os quais não possuam autorização;

VIII - utilizar o serviço de correio eletrônico corporativo para envio de mensagens com teor político, partidário, comercial, religioso, pornográfico, pejorativo, publicitário, com propaganda ou com outros fins não pertinentes às atividades funcionais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

IX - utilizar de técnicas, ferramentas ou programas para obtenção de acessos, dados ou informações, não autorizados, ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a segurança dos dados;

X - não será permitida a manutenção não autorizada de páginas pessoais ou de serviços particulares envolvendo comercialização pela Internet utilizando os computadores da Câmara Municipal;

XI - burlar a utilização dos recursos computacionais da Câmara Municipal com o objetivo de obter proveito pessoal ou violar sistemas de segurança estabelecido.

**Art. 12.** É vedada a utilização da rede de internet para o acesso à sites na WEB que contenham material pornográfico, pedofilia, hackers e outros materiais considerados espúrios.

### **CAPÍTULO VII**

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Todo servidor que tiver conhecimento de ato ilícito praticado no uso dos recursos computacionais, assim como qualquer comportamento considerado inaceitável ou suspeito de violação dessas normas, deverá comunicar o fato imediatamente sob protocolo à seu superior imediato, ao Controle Interno e/ou suporte técnico.

**Art. 14.** A Administração se resguardará no direito de monitorar e interferir no tráfego de mensagens sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, com o propósito de verificar o cumprimento dos padrões de segurança, além de fiscalizar e auditar todos os arquivos gerados e equipamentos eletrônicos, que se fizerem necessários para verificar o cumprimento das normas e garantir a utilização adequada dos recursos computacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

**Art. 15.** A Administração regulamentará o uso de softwares pagos quando os softwares gratuitos não atenderem as necessidades de trabalho do Poder Legislativo.

**Art. 16.** O descumprimento previsto nos procedimentos definidos nesta instrução será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 17.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao responsável técnico de informática vinculado à Administração e a Controladoria Interna Legislativa.

**Art. 18.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições contrárias.

Venda Nova do Imigrante, 12 de fevereiro de 2016.

**João Paulo Schettino Mineti**  
**Presidente**

**Verena Gonçalves do Nascimento**  
**Controladora**